

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 880, DE 2017

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite sobre Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado ANTONIO BULHÕES

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com o propósito de aprovar “(...) o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite sobre Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 22 de julho de 2010”.

Em sua justificativa ao Presidente da República em exercício, os então Ministros de Estado José Serra e Maurício Quintella Malta Lessa se manifestaram nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado em Brasília, em 22 de julho de 2010, pelo Ministro, interino, das Relações Exteriores,

Antonio de Aguiar Patriota, e pelo Subsecretário dos Negócios Estrangeiros, Khaled Suleiman Al-Jarallah.

2. O referido Acordo, em cuja elaboração atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade e entendimento entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Kuaite, e para além desses, certamente contribuindo para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

A mensagem que encaminhou o Acordo ao Congresso Nacional foi aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, resultando na formalização do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob a perspectiva do campo de atuação desta Comissão, não temos restrições à livre tramitação da matéria. A constitucionalidade da proposição se encontra confirmada pelo disposto no inciso I do art. 21 da Carta Política que estabelece a competência, deferida à União, para a manutenção de “relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais”.

Ademais, é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver “sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem

encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”, nos termos do inciso I do art. 49 do Texto Constitucional.

Devemos mencionar que também foi observado o inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, que trata da competência do Presidente da República para “celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional”.

A proposição, ademais, se coaduna e observa o art. 4º da nossa Constituição que trata dos princípios a serem observados pelo Brasil em suas relações internacionais.

De igual sorte, não há desrespeito aos princípios que informam o ordenamento jurídico nacional.

Nada a opor à técnica legislativa empregada.

Isso posto, nosso parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 880, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ANTONIO BULHÕES
Relator